

DECISÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO 24/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 06/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (ENSILADEIRAS, DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO E GRADE ARADORA), CONFORME CONVÊNIO Nº 893852/2019, JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa PORTALMAQ COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 20.414.079/0001-04 quanto ao descritivo constante no item nº 01 do Edital de Pregão Presencial n. 06/2020, com data prevista para abertura da sessão presencial em 20/02/2020.

Em síntese, insurge a empresa para a inclusão de especificações, a fim de aumentar o intuito competitivo do certame, pleiteando a retificação do item nº01, conforme expõe a seguir:

Sugere-se: I- QUEBRADOR DE GRÃOS QUE PERMITE MONTAR E DESMONTAR NA CARÇAÇA OU FACA EM FORMATO "C" QUE CORTA E ESCARIFICA (ESCARIFICADOR) O GRÃOS. II- SEIS LANÇADORES OU FACA EM FORMATO "C" QUE LANÇA O GRÃO. III-BICAS DE DESCARGA EM AÇO OU EM POLIETILENO CROSS LINK COM PROTEÇÃO INTERNA. IV- AFIADOR REDONDO GIRATÓRIO OU RETANGULAR.

Observa-se, que a Lei de Licitações, no art. 3º, da Lei n. 8.666/93, estabelece uma regra a ser seguida nos processos licitatórios, objetivando garantir a aplicação de princípios constitucionais, *in verbis*:

“Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, em atendimento aos ditames constitucionais e aos princípios da licitação, o gestor público deverá fazer constar no edital todas as exigências que entender necessárias à satisfação do interesse coletivo.

Desta forma, faz prosperar os argumentos expostos pelo impugnante, consoante a relevância dos apontamentos, devendo constar no edital exigências necessárias para o atendimento as necessidades da Administração, todavia, não prejudicando o caráter competitivo do certame.

Assim, faz-se pertinente a retificação do edital, a fim de constar as especificações sugeridas pela empresa, com o objetivo de propiciar a ampla concorrência, devendo o item nº 01 constar a seguinte descrição, conforme exposto a seguir:

“ITEM 01:

Ensiladeira nova com as seguintes **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** para corte em área total, recolhimento e picagem de milho, sorgo, cana-de-açúcar, e demais variedades plantadas em linha, com sistema de quebra grãos OU faca em formato “C” que corta e escarifica (escarificador) os grãos, transmissão/acionada por caixa cardã, caixa com quatro rolos, com 12 facas no rotor e seis lançadores OU faca em formato “C” que lança o grão, bicas de descarga em aço OU polietileno cross link com proteção interna, rotação do rotor de 1500 rpm, com 24 opções de corte de 2 a 24 mm, com produção mínima de até 35 ton/hora, potência de acionamento na DP de 60 a 90CV, afiador redondo giratório OU retangular acoplado a tampa da carcaça.”

Diante do exposto, decido pela retificação do edital, vez que as argumentações apresentadas pela empresa demonstraram fatos capazes de retificar o edital.

Publique-se.

Junte-se aos autos do processo licitatório.

Cordilheira Alta, em 17 de fevereiro de 2020

FLAVIANO PERIM
Pregoeiro Oficial